



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.544
DE 04 DE MAIO DE 2021**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 – FUNDOCOVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Quatá, o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento da COVID-19 – FUNDOCOVID-19, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único – O FUNDOCOVID-19 tem por objetivo dar suporte financeiro à implantação de ações destinadas ao enfrentamento do coronavírus – COVID-19 no Município de Quatá.

Art. 2º - Constituem receitas do FUNDOCOVID-19:

- I – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – dotações consignadas no orçamento municipal;
- III – recursos oriundos da celebração de acordos, consórcios ou convênios.

§ 1º - O FUNDOCOVID-19 será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual destinará todos os valores e bens recebidos de forma vinculada ao enfrentamento do agravamento social no período em que perdurar a emergência em razão do enfrentamento do coronavírus – COVID-19.

§ 2º - O Fundo a que se refere esta Lei terá vigência temporal, vinculada à declaração de emergência ou calamidade pública no âmbito municipal.

§ 3º - A Secretaria de Administração e Finanças fará abertura de conta específica para o recebimento das doações em dinheiro, fazendo sua divulgação em todos os meios oficiais, podendo emitir todos os atos administrativos necessários à consecução do presente objeto.

Art. 3º - Para executar as ações previstas no artigo 2º, fica criado o Comitê Municipal de Execução de Ações do FUNDOCOVID-19, que terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

e,

IV – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

V – um representante da sociedade civil; e,

VI – um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – o Comitê Municipal de Execução de Ações do FUNDOCOVID-19 poderá requisitar servidores públicos, excetuando os servidores da linha de frente do enfrentamento da COVID-19, bem como locais e órgãos públicos e veículos para cumprimento da logística de distribuições de vacinas, produtos, insumos e demais materiais relacionados ao combate à COVID-19.

Art. 4º - O FUNDOCOVID-19 será extinto quando do término da PANDEMIA no país e o saldo, eventualmente remanescente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Poder Público dará publicidade e transparência de todos recursos recebidos e dos gastos efetuados, com indicação das contratações eventualmente realizadas.

Art. 6º - Será lavrado termo de recebimento de bens, cuja destinação será específica.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de Maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa